



Lei nº 3.318  
de 12 de abril de 2023.

Dá nova redação ao artigo 4º da Lei Municipal nº 2.665, de 29 de julho de 2010, que autoriza o Município de Cordeirópolis a conceder oportunidade de estágio curricular a estudantes regularmente matriculados em ensino regular em instituições de Educação Superior, de Educação Profissional, de Ensino Médio, da Educação Especial e dos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade Profissional da Educação de jovens e Adultos.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.665, de 29 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** - A cada oportunidade de estágio o município concederá uma bolsa no valor de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais) e o fornecimento de vale alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, no valor fixo de R\$ 30,00 (trinta reais).

**§ 1º** - .....

**§ 2º** - .....

**§ 3º** - .....

**§ 4º** - .....

**§ 5º** - .....

**§ 6º** - ....."

continua



**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 12 de abril de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 12 de abril de 2023.

**Sandra Cristina dos Santos**  
**Secretária Municipal de Justiça e Cidadania**